



DESPACHO n.º 24/2025

Considerando que:

- a) As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, assim o refere o artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua atual redação).
- b) O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público [artigo 21.º da LTFP].
- c) O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas [n.º 1 e 2 do artigo 22.º da LTFP].
- d) O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções e atividades privadas, desde que cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 22.º da LTFP.
- e) A violação do disposto no número 3 do artigo 22.º da LTFP determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.
- f) A acumulação de funções depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal [n.º 1 do artigo 23.º da LTFP].
- g) Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas [n.º 3 do artigo 23.º da LTFP].

Delego na Senhora Vereadora dos Recursos Humanos a competência para decidir os pedidos de acumulação de funções.

Mais determino que:

1. Até ao dia 30 de janeiro de 2026 devem ser apresentados todos os pedidos de acumulação de funções.
2. O pedido de acumulação de funções deve respeitar o seguinte procedimento:
 - 2.1. Deve ser apresentado no formulário existente no site do Município, preenchido e assinado digitalmente;
 - 2.2. O formulário deve ser inserido na aplicação de gestão documental (ANOeGov), como informação interna com o seguinte assunto: PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – (nome completo do trabalhador);
 - 2.3. De seguida, o registo interno deve ser submetido à consideração da chefia direta, a qual deve fundamentar a inexistência de conflito de interesses, de impedimentos e de incompatibilidades, bem como a inexistência de violação de normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis, elaborando uma reflexão sobre o pedido apresentado;
 - 2.4. Posteriormente, a informação da chefia deve obter pareceres favoráveis (de concordância) das restantes chefias hierarquicamente superiores (se aplicável);
 - 2.5. O registo deve ser encaminhado para o/a Vereador/a que tutela politicamente a área na qual se insere o requerente;
 - 2.6. Uma vez obtida a concordância do/a Vereado/a tutelante, o pedido deve ser encaminhado para a Divisão de Recursos Humanos para informação e remessa à Senhora Vereadora dos Recursos Humanos, para decisão;
 - 2.7. Posteriormente, o registo deve ser devolvido à Divisão de Recursos Humanos para registo da decisão e envio para o/a Vereador/a tutelante, o/a qual deve remeter à chefia do trabalhador requerente que, por sua vez, deve remeter ao trabalhador.
3. A autorização concedida na sequência deste despacho cessa:
 - 3.1. No final do mandato em curso; e
 - 3.2. Sempre que se verifiquem alterações das circunstâncias ou pressupostos que fundamentaram a acumulação;
 - 3.3. Sempre que se verifique alteração da carreira e/ou categoria.

4. Em caso de alteração
5. Caso se mantenha intenção de acumular funções após a alteração das circunstâncias ou pressupostos, o trabalhador deve apresentar novo pedido no prazo máximo de 10 dias, considerando-se não autorizada a acumulação de funções sem a competente autorização;
6. Existindo cessação da acumulação de funções, a mesma deve ser comunicada no prazo máximo de 10 dias, utilizando para o efeito a declaração disponível no site do Município e seguindo o procedimento previsto no número 2.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura.

Fafe, 19 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Antero Barbosa, Dr.)

